



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

## LEI Nº 6

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono o seguinte:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo até o montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).
- Art. 2.º - Ficam caucionados, como garantia da operação, as quotas previstas pelos artigos 15 e 20 da Constituição Federal, a quem tem direito o Município em exercício de 1956.
- Art. 3.º - O prazo para a liquidação do empréstimo será de 15 meses, contados da data de realização.
- Art. 4.º - O Orçamento para o exercício de 1956 fixará dotação própria para atender do montante e respectivos juros.
- Art. 5.º - Esta Lei produzirá os seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, em 1 de Março de 1955.

Prefeito Municipal

Publicada no B. J. nº 2, de 5/3/55